PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

# "LEI Nº 904, DE 11 DE MAIO DE 2001"

"Dispõe sobre concessão, sob forma de concorrência, de direito real de uso de bens incorporados ao patrimônio público e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo local devidamente autorizado pela presente a proceder a concessão de direito real de uso, sob o instituto da concorrência, nos termos da legislação pertinente em vigor à data do contrato, dos seguintes bens incorporados ao patrimônio público municipal:

02 (dois) tratores agrícolas de marca VALMET, modelos 785 traçado, sendo um de ano de fabricação 1999 e outro 2000, possuindo cada um os implementos constantes de arado reversível hidráulico SRH 328/330; uma grade desterroadeira e niveladora (tatu), para cuja finalidade será de aração, gradeação, nivelamento, conservação de solo, silagem, colheita e serviços agrícolas em geral.

Artigo 2º) - A concessão versada neste diploma legal se dará pela fórmula prevista em legislação concernente e quais outorgas deverão ser gratuitas e por prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se neste ano de 2001 e finalizando-se em 2003, podendo ser prorrogada se de interesse mútuo, por períodos aceitáveis às partes.

Artigo 3º) - Estabelece-se, ainda, a gravação no pacto a ser formalizado de condição clausular ressalvado direitos ao Município de usar os tratores e implementos desde que não prejudique o cronograma da patrulha mecanizada.

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fiscalizar quanto a utilização dos equipamentos objetos desta lei, se estão sendo bem conservados e também no tocante à destinação dada aos mesmos.

Artigo 5º) - O não cumprimento do que estabelece os artigos 1º e 4º desta lei, e constatada a infringência, acarretará na rescisão imediata do respectivo contrato de concessão comodatária e recolhimendas máquinas e implementos ao pátio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 11 de maio de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno2001*pmc.